



Regimento Conselho Pedagógico

Índice

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO	3
Artigo 1.º – Composição	3
Artigo 2.º – Presidência das Reuniões e Mesa	3
Artigo 3.º – Competências.....	4
Artigo 4.º – Funcionamento.....	4
Artigo 5.º – Duração das Reuniões	4
Artigo 6.º – Quórum.....	5
Artigo 7.º – Medidas Excepcionais	5
Artigo 8.º – Comissões de Trabalho e Grupos Especiais	5
Artigo 9.º – Alteração ao Regimento	5
Artigo 10.º – Disposições Finais.....	5

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Agrupamento de Escolas da Madalena

Ano letivo 2025/2026

Artigo 1.º – Composição

O Conselho Pedagógico (CP) é constituído pelos seguintes membros:

- a) O Diretor do Agrupamento, que preside;
- b) O Coordenador de cada um dos Departamentos Curriculares (Pré-escolar, 1.º Ciclo, Ciências Sociais e Humanas, Expressões, Línguas, Matemática e Ciências Experimentais);
- c) O Coordenador dos Diretores de Turma;
- d) O Coordenador de Projetos ou de Inovação Pedagógica;
- e) O Coordenador das Bibliotecas;
- f) Outros membros que, por especificidade de matérias, venham a ser convidados sem direito de voto.

Nas reuniões plenárias ou comissões, podem participar, sem direito a voto, representantes da comunidade educativa quando convidados pelo Presidente.

Artigo 2.º – Presidência das Reuniões e Mesa

O Diretor do Agrupamento preside ao CP por inerência do cargo.

Compete ao presidente:

- a) Promover e coordenar a elaboração ou atualização deste Regimento;
- b) Elaborar o calendário anual das reuniões do CP;
- c) Convocar as reuniões e fixar a ordem de trabalhos;
- d) Coordenar os trabalhos do CP e das comissões;
- e) Nomear comissões de trabalho específicas;
- f) Promover a articulação com outros órgãos de administração e gestão;
- g) Representar o CP em atos para os quais seja solicitada representação;
- h) Ter assento no Conselho Geral.

Artigo 3.º – Competências

São competências do CP:

- a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo.
- b) Apresentar propostas e pareceres sobre o Regulamento Interno e os Planos de Atividades;
- c) Emitir parecer sobre contratos de autonomia;
- d) Aprovar o plano de formação e atualização do pessoal docente;
- e) Definir critérios gerais de avaliação e acompanhamento pedagógico;
- f) Propor novas áreas disciplinares ou conteúdos locais;
- g) Definir princípios gerais de articulação curricular e apoios educativos;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos;
- i) Propor experiências de inovação pedagógica;
- j) Apoiar iniciativas formativas e culturais;
- k) Definir critérios gerais de horários e contratação docente;
- l) Propor mecanismos de avaliação organizacional e docente;
- m) Participar no processo de avaliação do desempenho docente.

Artigo 4.º – Funcionamento

O CP reúne ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário anual.

As convocatórias são enviadas com antecedência mínima de dois dias úteis.

As atas são enviadas imediatamente após a reunião e aprovadas até 72 horas.

O prolongamento das reuniões depende de decisão da maioria dos presentes.

Artigo 5.º – Duração das Reuniões

As reuniões ordinárias têm a duração de duas horas e trinta minutos.

Esgotado o tempo, os membros decidem por maioria a continuação ou agendamento de nova reunião.

Artigo 6.º – Quórum

O CP reúne validamente com a presença de 50% + 1 dos seus membros.

Se não houver quórum, será convocada nova reunião.

Artigo 7.º – Medidas Excepcionais

Em situações excepcionais, as reuniões poderão realizar-se por videoconferência.

Deverão ser garantidas condições técnicas que assegurem a participação efetiva de todos os conselheiros.

Artigo 8.º – Comissões de Trabalho e Grupos Especiais

Podem ser criadas comissões de trabalho coordenadas por membros do CP para temas específicos.

As comissões apresentam relatórios e propostas ao CP para deliberação.

Podem integrar outros elementos da comunidade educativa, sem direito a voto.

Artigo 9.º – Alteração ao Regimento

O Regimento pode ser alterado por proposta do Diretor, do Presidente do CP ou de um terço dos membros.

As alterações são aprovadas por maioria qualificada e ratificadas pelo Diretor.

Entram em vigor após publicação interna e divulgação à comunidade educativa.

Artigo 10.º – Disposições Finais

O Regimento entra em vigor no início do ano letivo de 2025-2026.

As situações omissas regem-se pelo Regulamento Interno e legislação aplicável.

O Diretor providenciará a sua publicação e divulgação.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 14 de janeiro de 2026

O Diretor